

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A “INVESTIGAR A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES ATUANTES NO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS” (CPI – TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS).

REQUERIMENTO
(Do Senhor Neucimar Fraga)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal do Senhor **Nivaldo Pereira**, representante do Laboratório de Anatomia Patológica Restrito.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e do inciso II do art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a quebra do sigilo bancário e do sigilo fiscal do Senhor **Nivaldo Pereira**, representante do Laboratório de Anatomia Patológica Restrito.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido tem por objeto obter informações e documentos de natureza sigilosa, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, possa apurar a autoria de infrações atribuídas ao Sr. Nivaldo Pereira, de acordo com os dados extraídos do inquérito policial nº 045/2001, recebido pela 2ª vara criminal de Franco da Rocha/SP, que deu origem ao processo nº 825/2001.

No depoimento do Dr. Antônio Aurélio Carvalho Monteiro, perante esta Comissão, em reunião de audiência pública, realizada no dia 13 de junho de 2004, em São Paulo, referente à venda de cadáveres e órgãos humanos, sem autorização legal, foi citado o nome do Senhor Nivaldo Pereira, teria adquirido órgãos e cadáveres de pessoas que haviam sido encaminhados ao Laboratório de Anatomia Patológica Restrito, para realização de verificação de óbito ou exame necroscópio. Todas as tratativas seriam feitas diretamente com o Chefe da unidade, Dr. Antônio Aurélio Carvalho Monteiro, Médico Legista, a quem cabia autorizar a retirada dos órgãos sem qualquer espécie de autorização ou permissão legal.

Sala das Comissões, em de de 2004.

Deputado **Neucimar Fraga**